



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

---

Lei Municipal nº 516/99 de, 26 de Julho de 1999.

**EMENTA:** Disciplina a execução de atividades e/ou Projetos desta Municipalidade, em regime de mutirão com a participação de comunidades e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar obras e serviços de interesse público, através de regime de mutirão com comunidades deste Município.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Município celebrar convênios com associações comunitárias, objetivando o desenvolvimento das atividades e/ou Projetos, de forma a proporcionar os resultados almejados.

**Art. 2º** - Poderá o Poder Executivo Municipal, repassar para associações comunitárias, recursos de ordem financeira, para pagamento total ou parcial, dos serviços de mão de obra, quando da realização de mutirão em comunidades, objetivando interesse público.

**§ 1º** - A entidade beneficiada firmará termo de compromisso com a Municipalidade, comprometendo-se a empregar a totalidade dos recursos, único e exclusivamente, no objeto do respectivo convênio;

**§ 2º** - O prazo para apresentação da prestação de contas, por parte da associação é de 15 (quinze) dias, após a liberação dos recursos.

**Art. 3º** - Poderá ainda este Município doar, também, total ou parcialmente, os materiais necessários a realização das obras ou atividades em mutirão.

**§ 1º** - Os materiais a serem utilizados nas respectivas obras, serão controlados através de fichas de forma a identificar sucintamente a parte adquirida pelo Município;

**§ 2º** - Os materiais doados pela comunidade, serão controlados, também, através de fichas específicas, identificando, quantidades, especificações, valores e, inclusive, o nome do doador.

**Art. 4º** - O início das obras, estará condicionado a elaboração e aprovação de projeto e orçamento básicos, pela autoridade competente, e posterior registro no **CREA**.

**Parágrafo Único** – A execução de todas as obras, será obrigatoriamente acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro do Município.

**Art. 5º** - As despesas proveniente da execução do objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, através de seus diversos Projetos e atividades.

**Parágrafo Único** – A contabilização de todas as despesas decorrente da execução desta Lei, observará obrigatoriamente o que preconiza a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – Ce, 26 de Julho de 1999.



---

José Humberto Germano Correia  
Prefeito Municipal de Araripe-CE